



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 0021-2020

Altera a redação dos incisos II e XI, do art. 16 da Lei Municipal nº 4.636, de 26 de abril de 2016, que dispõe sobre a operação e controle do serviço de transporte público na modalidade individual de passageiros, táxi, em veículos de categoria aluguel com taxímetro, e dá outras providências.

PROCESSO Nº 1803-2015

Art. 1º O inciso II, do art. 16, da Lei Municipal nº 4.636, de 26 de abril de 2016, alterado pela Lei Municipal nº 4.888, de 24 de setembro de 2018, que dispõe sobre a operação e controle do serviço de transporte público na modalidade individual de passageiros, táxi, em veículos de categoria aluguel com taxímetro, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. ...

.....
II – possuir cor prata, branco ou azul;”

Art. 2º O inciso XI, do art. 16, da lei Municipal nº 4.636, de 2016, alterado pela Lei Municipal nº 4.888, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. ...

.....
XI – os veículos autorizados para o serviço de táxi poderão ser utilizados para tal fim, pelo prazo máximo de 8 (oito) anos, a contar do ano de sua fabricação.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, outubro de 2020.

Pelos Vereadores da 17ª Legislatura:

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara

MARCOS EVANGELISTA DA SILVA RODRIGUES
1º Vice-Presidente



*Câmara Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá*

Estado de São Paulo - Brasil

Projeto de Lei Legislativo nº 0021-2020 – continuação

-2-

MARCIO DE OLIVEIRA ALMEIDA
2º Vice-Presidente

JOÃO GERALDO CARVALHO CANETTIERI
1º Secretário

MARCELO AUGUSTO DE ASSIS
2º Secretário

LUIZ CARLOS HUMMEL MORI
3º Secretário

CLAUDINEI BENEDITO LOPES
Vereador

CLEUSA MARIA LOURENÇO DOS SANTOS
Vereadora

DÉCIO PEREIRA SANTOS
Vereador

FABRÍCIO DIAS JUNIOR
Vereador

PEDRO SANNINI ANDRADE DOS SANTOS
Vereador

Protocolo nº 3073-2020
09/10/2020



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

J U S T I F I C A T I V A

**Projeto de Lei Legislativo nº 0021-2020
Processo nº 1803-2015**

**Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de Lei Legislativo, que temos a grata satisfação de submeter à criteriosa apreciação do Plenário desta Casa, tem por objetivo alterar os incisos II e XI, do art. 16, da Lei Municipal nº 4.636, de 26 de abril de 2016, alterada pela Lei Municipal nº 4.888, de 24 de setembro de 2018, que dispõe sobre a operação e controle do serviço de transporte público na modalidade individual de passageiros, táxi, em veículos de categoria aluguel com taxímetro, e dá outras providências, visando atender às solicitações advindas dos autorizatários, considerando, ainda, que referidas sugestões não estão em desconformidade com a natureza e finalidade do texto original da legislação que disciplina a matéria.

Ante o exposto, se espera a aprovação do presente Projeto, para o que esperamos contar com apoio unânime de Vossas Excelências.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, outubro de 2020.

Pelos Vereadores da 17ª Legislatura:

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara

MARCOS EVANGELISTA DA SILVA RODRIGUES
1º Vice-Presidente

MARCIO DE OLIVEIRA ALMEIDA
2º Vice-Presidente



Câmara Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

Justificativa do Projeto de Lei Legislativo nº 0021-2020 – continuação

-2-

JOÃO GERALDO CARVALHO CANETTIERI
1º Secretário

MARCELO AUGUSTO DE ASSIS
2º Secretário

LUIZ CARLOS HUMMEL MORI
3º Secretário

CLAUDINEI BENEDITO LOPES
Vereador

CLEUSA MARIA LOURENÇO DOS SANTOS
Vereadora

DÉCIO PEREIRA SANTOS
Vereador

FABRÍCIO DIAS JUNIOR
Vereador

PEDRO SANNINI ANDRADE DOS SANTOS
Vereador